



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 31/05/2022

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2128/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a fim de fixar os requisitos para a dispensa de registro e a internalização dos imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	O projeto acrescenta três parágrafos (5º-A, 5º-B e 5º-C) ao art. 8º da Lei 9.782/1999 (Lei de Criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA), a fim de fixar os requisitos para a dispensa de registro e a internalização dos imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas. O § 5º-A estabelece os requisitos para que a Agência possa dispensar de registro os referidos produtos no Brasil, a saber: ausência de produto registrado com os mesmos compostos ativos ou impossibilidade de suprimento da demanda. O § 5º-B, por sua vez, institui os seguintes requisitos para que a Anvisa possa internalizar os produtos dispensados de registro: a) avaliação e emissão de parecer favorável sobre segurança, eficácia e qualidade; b) comprovação de registro no país de origem ou de comercialização; c) comprovação de que o fornecedor e o detentor de registro estão no exercício de seus direitos legais. Por fim, o § 5º-C determina que a dispensa de registro será automaticamente revogada quando cessarem os requisitos que a motivaram. Foram apresentadas duas emendas. A primeira emenda objetiva remover as referências à “internalização” de produtos dispensados de registro, pois o conceito não se aplica a produtos, além de entender não ser atribuição da Anvisa prover imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos para uso em programas de saúde no País. A segunda emenda propõe a supressão do § 5º-B inserido no projeto, mantendo os §§ 5º-A e 5º-C e removendo as referências à “internalização” de produtos dispensados de registro.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 5094/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL acrescenta artigo à Lei 6.259/1975 para determinar que a atualização vacinal seja feita sempre que houver contato do usuário com estabelecimentos de saúde que possuam serviço de vacinação, inclusive durante a internação hospitalar (quando adequado). Ademais, determina que a vacinação de internados seja feita por serviço de vacinação externo, quando o estabelecimento de internação não disponha de serviço próprio. O relator apresentou substitutivo que prevê que serviços públicos procedam à vacinação sempre que detectarem pessoas não imunizadas em atendimento, ao passo que os serviços privados ficariam incumbidos de orientar os pacientes quanto à importância da imunização e realizar seu encaminhamento às unidades de vacinação do SUS. Propõe ainda que os serviços de saúde disponibilizem, em locais de fácil visualização, o cronograma de vacinação do PNI, além de orientação sobre o funcionamento das unidades de vacinação existentes na localidade. Por fim, pretende conceder o tempo de 180 dias para que as mudanças propostas sejam absorvidas e operacionalizadas pelos estabelecimentos de saúde; e promove pequeno ajuste na ementa da propositura com a adoção da expressão “otimizar as oportunidades de vacinação” em lugar de “minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação”.</p> <p>1- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021. 2- A matéria recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 04/12/2019. 3- Em 17/05/2022, foi lido o relatório, e adiada a discussão e votação.</p>
3	PL 213/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar a participação de especialista indicado pela Associação Médica Brasileira na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1.	<p>O projeto pretende incluir a Associação Médica Brasileira (AMB) no rol de entidades aptas a indicar um participante da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), juntamente com o Conselho Nacional de Saúde (CNS) e o Conselho Federal de Medicina (CFM).</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 1 que busca possibilitar que a Federação Médica Brasileira esteja legitimamente credenciada a indicar especialista à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.</p> <p>O relator propõe emenda que realiza reparo de técnica legislativa e rejeita a Emenda nº 1.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 2- Em 17/05/2022, o Senador Lasier Martins apresentou a Emenda nº 1. 3- Em 17/05/2022, foi lido o relatório, e adiada a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 106/2017 Ementa: Acrescenta o art. 25-B na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prever a possibilidade de escolha por parte do agricultor fazer a opção pelo recolhimento da contribuição para a seguridade social, que incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de salários. Autoria: Senador Alvaro Dias <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do Projeto.	O projeto visa a acrescentar novo artigo à Lei de Custeio da Previdência Social (Lei 8.212/1991) para facultar ao produtor rural a opção da contribuição previdenciária sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção ou sobre a folha de salários. Para tanto, estabelece as regras para o produtor rural formalizar seu direito à opção, bem como determina que o agricultor que não exercer o direito de opção no prazo estabelecido pelo regulamento recolherá a contribuição de acordo com as regras estabelecidas nessa lei. Por fim, permite que o direito de opção possa ser exercido para fins de pagamentos de débitos com a seguridade social existentes até a data da publicação dessa lei.
5	PLC 31/2010 Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Luis Carlos Heinze	Contrário à Emenda nº 5 - PLEN.	Trata-se da Emenda nº 5-PLEN ao PLC 31/2010, o qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia. A referida emenda busca alterar de 600 para 450 horas a duração mínima dos cursos de especialização em Psicopedagogia requeridos para que os portadores de diploma de Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia possam exercer a atividade de Psicopedagogia no País. A mudança proposta incide no inciso II do art. 2º do PLC. Em 09 de agosto de 2021, a CE aprovou o relatório do Senador Izalci Lucas, com voto pela rejeição da Emenda nº 5 – Plen. O relator vota contrário à emenda, por entender que a redução da carga horária sugerida pela Emenda nº 5 – Plen pode indicar certo aligeiramento do ideal de formação profissional,

Item	Identificação da matéria
6	REQ 43/2022 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a temática “Reforma Tributária para garantir maior justiça social”, para discutir como a complexidade do sistema atual permite que pessoas ou grupos econômicos acabem se beneficiando da legislação, enquanto outros são fortemente prejudicados. Autoria: Senador Alessandro Vieira
7	REQ 44/2022 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 40/2022 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 4552/2020, que “insere artigo nas Disposições Finais e Transitórias da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir, nas condições que especifica, o parcelamento de dívidas trabalhistas em execução judicial, em função dos problemas causados pela emergência de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020” sejam incluídos os seguintes convidados: representante da Federação dos transportadores rodoviários de carga de Santa Catarina - Fetranesc; Representante da Confederação Nacional dos Transportes - CNT. Autoria: Senador Zequinha Marinho

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.